

# JORNAL OFICIAL

## da Prefeitura de Machado



Ano: 20 | Edição - 631, 14 de Outubro de 2019 | Distribuição Gratuita

### LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.944 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.872, de 21 de dezembro de 2018.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.872, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.872, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o orçamento anual do Município de Machado para o exercício financeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do montante previsto nesta Lei”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de outubro de 2019.  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.945 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.892, de 16 de fevereiro de 2019, que autorizou o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Mais Genética, Programa de Melhoramento Genético em Bovinos.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; e Lei Or-

dinária nº 6446, de 05 de outubro de 1977, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.892, de 16 de fevereiro de 2019, que autorizou o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Mais Genética, Programa de Melhoramento Genético em Bovinos e deu outras providências.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.892, de 16 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para implementar as medidas objetivadas, poderá o Município executar os seguintes serviços:

- divulgar o Programa Mais Genética, tornando-o amplamente conhecido;
- prestar assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recurso em nível Municipal, Estadual e Federal;
- realizar a inscrição do produtor, conforme ordem de chegada, utilizando o protocolo em duas vias, devendo uma via ser encaminhada à Comissão e a outra via entregue ao produtor, conforme Anexo I;
- realizar reuniões e palestras com finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre o manejo reprodutivo, nutricional e sanitário;
- contratar serviço especializado, a fim de implementar a inseminação artificial em bovinos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de outubro de 2019.  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.946 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza doação a Reginaldo Rodrigues da Silva, de lote urbano de 200,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Montes Claros, Bairro Santa Luiza, correspondente ao Lote nº 02, Quadra “C”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado, sob a matrícula nº 20.284, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, por seus repre-

sentantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre doação de lote urbano de 200,00 m<sup>2</sup>, localizado à Rua Montes Claros, Bairro Santa Luiza, correspondente ao Lote nº 02, Quadra “C”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado, sob a matrícula nº 20.284.

Parágrafo Único. A área doada de que trata o caput do presente artigo foi avaliada em R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG e que constitui o Anexo I desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada a Reginaldo Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº 078.491.186-00, e se destina exclusivamente para fins residenciais.

Art. 3º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante a lavra e registro dos atos necessários à transmissão da área referida no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a apresentar, para registro junto ao setor competente do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas no imóvel objeto desta doação.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao donatário, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, dar em garantia ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio da área objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º A área objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para fins residenciais do donatário, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenções, apresentada ao Município, conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 7º Caso não seja utilizada para finalidade pretendida pelo donatário, nos moldes da Carta de Intenções mencionada no art. 6º desta Lei, a área objeto da

doação será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 8º Fica o donatário obrigado a dar início às obras a serem edificadas na área doada, imediatamente após a aprovação do projeto arquitetônico, devendo concluí-las no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 9º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei ou, ainda, na hipótese de o donatário deixar de atender as finalidades da presente doação, no prazo estipulado no art. 8º desta Lei, a área reverterá ao Município independente de qualquer procedimento jurisdicional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará caso eventual descumprimento dos prazos previstos na presente Lei decorra de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de outubro de 2019.  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000.

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - o gozo dos direitos políticos;

II - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - comprovação do nível de escolaridade exigido para as atribuições do cargo.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 2 (dois) por cento das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º - Os cargos de Secretário Municipal e Assessoria do Município são privativos de brasileiros.

§ 4º - O menor de 18 anos, emancipado, também poderá ingressar no serviço público.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de outubro de 2019.  
Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 05 de dezembro de 2008, que revoga a Lei Municipal nº 608, de 29/11/1985, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 90 da Lei Complementar nº 36, de 05 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 90 – Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, associação ou entidade diversa, poderá funcionar no município sem ter, primeiramente, obtido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), emitido pelo respectivo órgão e sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados, observadas as disposições deste Código, demais normas legais regularmente pertinentes.

§1º - Para concessão de alvará de construção para edificações de que trata o caput deste artigo, com área acima de 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), será exigido Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

§2º - O requerimento de que se trata o caput deste artigo deverá especificar com clareza, de acordo com a Legislação Estadual:

I – O ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;

II – O local em que o requerente pretende exercer sua atividade.”

§3º - Tratando-se de estabelecimentos que irão funcionar em edificação que, segundo a Legislação Estadual, não necessitem de procedimentos junto ao Corpo de Bombeiros, o interessado deverá protocolizar, junto ao Município, declaração neste sentido, se responsabilizando pelas informações prestadas.

Art. 2º O art. 115 da Lei Complementar nº 36, de 05 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 – Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), ou outro documento que substitua, de acordo com a Legislação Estadual, e sem a licença do Município.

Parágrafo único – O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com:

I – Análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto a localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, a ordem, ao sossego e a tranquilidade da vizinhança;

II – A prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, a construção, adequação acústica, a higiene do edifício e a segurança dos equipamentos e máquinas, e prece-

didado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou outro documento que o substitua, de acordo com a Legislação Estadual.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, em especial, as Leis Complementares nºs 114, de 08 de outubro de 2013; e 128, de 22 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 12 (doze) meses após sua publicação.

Município de Machado, 08 de outubro de 2019  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

## DECRETO

DECRETO Nº 6.138 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 104 c/c o inciso V do art. 70, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo unilateral, discricionário e precário quanto à decisão de outorga, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta utilização privativa de bem público, para fins de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso, a título gratuito, de área medindo 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), exclusivamente para fins de feitura de artefatos de cimento, produção de tijolos, blocos, e comercialização de materiais para construção civil, situada na Fazenda da Ponte, Rodovia MG 179, Município de Machado, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Machado – MG, sob a matrícula de nº 15.971, Livro nº 2-RG, à empresa JOÃO BATISTA PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 64.339.617/0001-19, nos termos deste Decreto (Anexo I).

Art. 2º A permissão de uso deste Decreto deverá contar com a ciência e concordância expressas da permissonária, sobre as condições do uso constantes na Minuta do Termo de Permissão de Uso deste Decreto (Anexo I).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 09 de outubro de 2019.  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.138/2019.

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de área situada no imó-



vel Fazenda da Ponte, Rodovia MG 179, no Município de Machado, medindo 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 15.971 do livro 2RG do CRI da Comarca de Machado/MG.

No dia 09 de outubro de 2019, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Julbert Ferre de Moraes, firma o presente termo de permissão de uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, conforme Decreto Municipal nº 6.138, de 09 de outubro de 2019, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor de JOÃO BATISTA PINHEIRO, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 64.339.617/0001-19, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a permissão de uso de área medindo 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), exclusivamente para fins de atividade empresarial no ramo de feituas de artefatos de cimento, produção de tijolos, blocos, e comercialização de materiais para construção civil, situada no imóvel Fazenda da Ponte, Rodovia MG 179, no Município de Machado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Machado – MG, sob a matrícula de nº 15.971, Livro nº 2-RG, à empresa JOÃO BATISTA PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 64.339.617/0001-19, conforme solicitação anexa apresentada pela permissionária no dia 06 de setembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal ou anulado por ilegalidade, sem qualquer ônus/indenização por esses atos administrativos, pois é da natureza precária da permissão de uso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de permissão de uso tem por escopo o interesse público, já que, em contrapartida a permissão de uso desta área de propriedade do Município de Machado, situado no imóvel Fazenda da Ponte, Rodovia MG 179, Município de Machado, para realização de suas atividades, quais sejam, feituas de artefatos de cimento, produção de tijolos, blocos, e comercialização de materiais para construção civil, a permissionária se compromete em aumentar o número de funcionários ( de 6 – seis para 12 – doze) e expandir proporcionalmente esse número de acordo com as demandas de trabalho captadas a partir da melhor estrutura para desenvolver o labor, sendo de interesse da Administração propiciar tal utilização.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, acarretará o encerramento da presente permissão de uso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade da permissionária, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, bem como ser dada outra destinação

#### EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020

Publicação da Prefeitura Municipal de Machado

Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro

CEP: 37750-000 Machado - MG (35) 3295-8700

Ano 20 | Número 631 | Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

Periodicidade: Semanal

Prefeito Municipal Julbert Ferre de Moraes

Jornalista Responsável: Rodrigo Costa (MTb: 13569)

E-mail: comunicacao@machado.mg.gov.br

www.machado.mg.gov.br

www.facebook.com/municipiodemachado

\* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita do jornalista responsável.  
\* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.



**MUNICÍPIO DE MACHADO**

Administração 2017/2020

Desenvolvimento, Responsabilidade e Confiança no Futuro!

que não seja, exclusivamente, a do ramo de feituas de artefatos de cimento, produção de tijolos, blocos e comercialização de materiais para construção civil, sob pena de rescisão, com a imediata restituição da área, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a Permissionária a:

- arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e manutenção do imóvel cedido para o ramo de feituas de artefatos de cimento, produção de tijolos, blocos, e comercialização de materiais para construção civil;
- cientificar imediatamente o Município de qualquer tentativa de esbulho por terceiros;
- utilizar o imóvel exclusivamente para os fins mencionados, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, ou qualquer outra forma;
- cuidar e manter o imóvel limpo, bem cuidado, cercado, respeitando as áreas de mata ciliar e de preservação;
- restituir o imóvel ao Município, quando findo, anulado ou revogado por conveniência e oportunidade o presente termo;
- arcar com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do imóvel, objeto desta permissão de uso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento, por parte da permissionária, das obrigações que lhe decorrem deste termo;

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, salvo se necessárias ou úteis, ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo à permissionária direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

#### CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESAO

A permissionária aceita e adere às condições da presente permissão de uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de uso corresponde ao aceite das condições estabelecidas nesta permissão gratuita de uso.

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Permissão de uso que, após leitura e concordância, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao permissionário e duas ao Município, com ciência expressa do permissionário.

Ciente das condições da permissão de uso do imóvel descrito no Decreto nº 6.138/2019, mediante assinatura da permissionária.

Machado – MG, 09 de outubro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA PINHEIRO

CNPJ: 64.339.617/0001-19



## PORTARIA Nº 274 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 070, de 08 de fevereiro de 2019, que dispôs sobre lotação dos profissionais do magistério, da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 070, de 08 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ADOLESCENTE (PEIA) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 40 HORAS (PEB)**

<b>UNIDADE:</b> Centro de Educação Infantil Municipal ☑ Jd. das Oliveiras			
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>TURNO</b>	
Cintia Araújo Rosa	PEB 40	Integral	
Elainy Cristina de F. Santos	PEB 40	Integral	
Fernanda de Souza Ferreira	PEB 40	Integral	
Keler da Silva Patrocínio	PEB 40	Integral	
Leila Maria Silvério	PEB 40	Integral	
Lilian Avigo Roque	PEB 40	Integral	
Luciana Evangelista Fernandes	PEIA	Integral	
Maria Paula Paes Leal	PEB 40	Integral	
Milva Santos de Souza	PEIA	Integral	
<b>Sandra Francisca de Avila Meloto</b>	<b>PEIA - Diretora</b>	<b>Integral</b>	
Sheila Cristina Euzébio da Silva Souza	PEIA	Integral	

<b>UNIDADE:</b> Centro de Educação Infantil Municipal ☑ Vovó Donana			
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>TURNO</b>	
Adriana Pereira Cruz	PEIA	Integral	
Ana Cristina Santos Xavier	PEB 40	Integral	
Clarice do Carmo T. Carvalho	PEB 40	Integral	
Dinéia de Cássia Silva	PEB 40	Integral	
Marcia Helena Liberato Chagas	PEIA	Integral	
Márcia M. da Silva	PEB 40	Integral	
<b>Núbia R. de Souza</b>	<b>PEIA - Diretora</b>	<b>Integral</b>	
Renata Caixeta de Paiva Garroni	PEB 40	Integral	
Roseli Serafini de Araújo	PEIA	Integral	
Rosely Barra Mansa da Silva	PEIA	Integral	
Thiessa Ap. Braz Bertachini	PEB 40	Integral	
Vânia Luzia da Silva	PEB 40	Integral	
Wanderléa Silvério Mendes	PEIA	Integral	

<b>UNIDADE:</b> Centro de Educação Infantil Municipal ☑ Vovó Guiomar			
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>TURNO</b>	
Carina de Fátima Martins Grilo	PEIA	Integral	
Idê Aparecida da Silva	PEIA	Integral	
Madalena Maciel	PEIA	Integral	
Maria de Lourdes Silva	PEIA	Integral	
Nilza Pereira Andrade Mendes Martins	PEIA	Integral	
Sílvia Barbosa do Nascimento	PEIA	Integral	

<b>UNIDADE:</b> Centro de Educação Infantil Municipal ☑ Vovó Iracema			
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>TURNO</b>	
Adelaide Ap. Pereira de Oliveira	PEB 40	Integral	
Adeline Tavares Mendes	PEB 40	Integral	
Andreza Moraes Meloto	PEIA	Integral	
Camila da Rocha Santos	PEB 40	Integral	
Conceição Ap. M. Alves	PEB 40	Integral	
<b>Deila Maria Gonçalves Ferreira</b>	<b>PEIA - Diretora</b>	<b>Integral</b>	
Jordânia Oliveira Ferreira	PEB 40	Integral	
Karina de Carvalho	PEB 40	Integral	
Kátia Filomena de Carvalho	PEIA	Integral	
Ligia Gonçalves Lima Dias	PEIA	Integral	
Lúcia Mara Gonçalves	PEIA	Integral	
Maiaby Silva Cardoso	PEB 40	Integral	
Marabel Gonçalves de Sousa	PEIA	Integral	
Maria Lúcia Rocha da Silva	PEB 40	Integral	
Rosalva Aparecida da Silva Santos	PEIA	Integral	
Wirgínia de Paula Ferreira	PEB 40	Integral	

<b>UNIDADE:</b> Centro de Educação Infantil Municipal ☑ Vovó Luíza			
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>TURNO</b>	
Alissandra Gomes	PEIA	Integral	
Cristiana Ap. Mateu Silva	PEB 40	Integral	
Daiane F. Morais	PEB 40	Integral	
<b>Denise de Araújo Moreira</b>	<b>PEIA - Diretora</b>	<b>Integral</b>	
Elizângela Gonçalves Reis	PEB 40	Integral	
Erilaine A. de Paula Santos	PEB 40	Integral	
Gislene Pereira de Oliveira	PEIA	Integral	
Joseana Cândida de Ferreira	PEB 40	Integral	
Karina Maria de Carvalho	PEB 40	Integral	
Leila Ap. Martins Soares	PEB 40	Integral	
Mary Cristina Costa	PEB 40	Integral	
Nelma Emilia de Carvalho	PEB 40	Integral	

Nilce de Fátima Oliveira	PEIA	Integral
Regina Mara Carvalho Domingues	PEIA	Integral
Sônia Aparecida Codignole	PEIA	Integral
Tamires Caetano Xavier	PEB 40	Integral
Tereza Cristina da Silva Rodrigues	PEIA	Integral

<b>UNIDADE:</b>	<b>Centro de Educação Infantil Municipal ☑ Vovó Paulina Damem Kockx</b>
-----------------	---

NOME	CARGO	TURNO
Ana Beatriz Almeida Ferreira	PEB 40	Integral
Andreia de Fátima Freitas	PEB 40	Integral
Daniele Oliveira Riberto	PEB 40	Integral
Fabiana Rosa Cabral	PEB 40	Integral
<b>Fernanda M. Alves Xavier da Rocha</b>	<b>PEB 40</b>	<b>Integral</b>
<b>Kátia Augusta de Freitas</b>	<b>PEIA - Diretora</b>	<b>Integral</b>
Thaís Moraes Faustino	PEB 40	Integral

<b>UNIDADE:</b>	<b>CEMEAI – Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância</b>
-----------------	--

NOME	CARGO	TURNO
Ana Cristina Guimarães da Silva	PEB 40	Integral
Ana Lúcia Pereira	PEB 40	Integral
Ana Luiza de Souza Silva Dias	PEIA	Integral
Bethania de Oliveira Camargo	PEB 40	Integral
Camila Elias Alves	PEB 40	Integral
Cláudia Fernandes Paixão	PEIA	Integral
Claudyene Codignole Pereira	PEB 40	Integral
Débora Cristina Paiva	PEB 40	Integral
Débora Ferreira Dias Penachia	PEB 40	Integral
Edilene Aparecida Castro Rodrigues	PEIA	Integral
Erika de Souza Dias	PEB 40	Integral
Franciani Rodrigues Paes	PEIA	Integral
Geovana Caixeta de Carvalho	PEB 40	Integral
Jaqueline Dias dos Reis	PEB 40	Integral
Josiane Maria da Silva	PEB 40	Integral
Juliane Silva Araújo	PEIA	Integral
Leticia Delfino	PEB 40	Integral
Luciana de Pádua Figueiredo	PEIA	Integral
Luciana de Souza Dias	PEIA	Integral
Mara Regina Carvalho Martins	PEIA	Integral
	<b>PEIA - Vice-</b>	<b>Integral</b>
<b>Maria do Carmo Inácio Ribeiro</b>	<b>Diretora</b>	
Maria Tereza da Silva Mateus	PEIA	Integral
Mariluce Costa Ribeiro	PEIA	Integral
Meire de Souza Brazier	PEB 40	Integral
Regiane Anselmo	PEB 40	Integral
Rosilene Bastos dos Santos	PEB 40	Integral
Sandra Mara Dias Gonçalves	PEIA	Integral
Stela Mara Gonçalves	PEIA	Integral
Tatiane Ap. de Souza	PEB 40	Integral
<b>Vilma Aparecida S. Siqueira</b>	<b>PEIA - Diretora</b>	<b>Integral</b>

<b>UNIDADE:</b>	<b>Centro Municipal de Educação Infantil ☑ Madre Carmen Salles</b>
-----------------	--

NOME	CARGO	TURNO
Alessandra Arboléya Silva	PEIA	Integral
Aparecida de Fátima Gonçalves	PEIA	Integral
Elizabeth Maria de Souza	PEB 40	Integral
Fabiana C. dos Santos Salvador	PEB 40	Integral
Jane Ribeiro dos Santos	PEB 40	Integral
<b>Rosana Vicentina de Jesus</b>	<b>PEIA - Diretora</b>	<b>Integral</b>
Sandra Mara Vilas Boas	PEB 40	Integral
Syomara Domingues Pedro	PEB 40	Integral
Tássia Cristina da Silva	PEB 40	Integral
Vanessa Alves Pereira Maciel	PEB 40	Integral
Vanessa Cristim Caproni	PEB 40	Integral

<b>UNIDADE:</b>	<b>Escola Municipal Padre José de Souza Ribeiro</b>
-----------------	---

NOME	CARGO	TURNO
Maria Inêz Ribeiro Marzola	PEIA - Readaptada	40 horas

<b>UNIDADE:</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
-----------------	---

NOME	CARGO	TURNO
Denise Paiva Telini	PEB 40	Integral
Mirelly Cristina da Silva	PEB 40	Integral
Viviane de Souza Carvalho	PEB 40	Integral
<b>Rosana de Souza Ferreira</b>	<b>PEIA - APAE</b>	<b>Integral</b>
Jessica de Fatima Bernardes	PEB 40	Integral
Amanda Simões	PEB 40	Integral
Fabiana Martins da Silva	PEB 40	Integral

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ENS. FUNDAMENTAL (PBEF)

<b>UNIDADE:</b>	<b>Centro de Educação Infantil Municipal ☑ Vovó Guiomar</b>
-----------------	---

NOME	CARGO	TURNO
Idilene Aparecida Gonçalves	PBEF	Matutino
	<b>PBEF -</b>	<b>Matutino</b>
<b>Maria Tereza Eugênio</b>	<b>Diretora</b>	

<b>UNIDADE:</b>	<b>Escola Municipal Adoniro de Souza Ribeiro</b>
-----------------	--

NOME	CARGO	TURNO
Andréia de Souza Lima	PBEF	Matutino
Fabiana Souza Santos	PBEF	Matutino
Fernanda Ferreira Fadini	PBEF	Matutino
Francisca Sandra Caixeta Caproni	PBEF	Matutino
Josiara Pereira Dias	PBEF	Matutino
Carina Ferreira Soares Vasconcelos *	PBEF	Matutino

NOME	CARGO PBEF -	TURNO
<b>Elenisa Rodrigues Carvalho</b>	<b>Diretora</b>	<b>Matutino</b>
Patrícia Pereira de Oliveira *	PBEF	Matutino

\* Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE: Escola Municipal Carlos Legnani		
NOME	CARGO PBEF -	TURNO
<b>Adriane Cavalcanti Andrade</b>	<b>Diretora</b>	<b>Vespertino</b>
Alessandra Rodrigues Paes	PBEF	Matutino
Caroline Pereira Lopes de Souza	PBEF	Matutino
Cleice M. Gonçalves Ipolito Ribeiro	PBEF	Matutino
Eliana Aparecida Santos	PBEF	Vespertino
Flávia de Paula Pereira	PBEF	Matutino
Gláucia Aparecida de Oliveira	PBEF	Matutino
Gláucia Aparecida de Oliveira	PBEF	Vespertino
Isabel Cristina de Lima Alves	PBEF	Vespertino
Jaine Elidiane da Silva	PBEF	Matutino
Joseane Padilha Romanelli	PBEF	Vespertino
Luciana Renata Botelho Bernardo	PBEF	Matutino
<b>Mariana de Cássia Lima Corsini</b>	<b>PBEF</b>	<b>Matutino</b>
Pollyani Signoretti Gambi Nannetti	PBEF	Matutino
Renata Oliveira Carvalho	PBEF	Matutino
Silvana de Souza D <sup>o</sup> Eleutério	PBEF	Vespertino

UNIDADE: Escola Municipal Clóvis de Araújo Dias		
NOME	CARGO	TURNO
Cely Helena Ferreira Gonçalves	PBEF	Matutino
Eliane Ferri Dias	PBEF	Matutino
Fernanda Conti Carvalho	PBEF	Matutino
Karla Moura	PBEF	Matutino
<b>Kátia Maria da Silva</b>	<b>PBEF - Diretora</b>	<b>Matutino</b>
Márcia Lima Romanelli	PBEF	Matutino
Margarida Maria Sobral Cruz	PBEF	Matutino
Mônica Figueiredo Leite	PBEF	Matutino
Rejane Ferri Vasconcelos	PBEF	Matutino
Rita de Cássia da Silva	PBEF	Matutino
Rosângela Pereira de Oliveira	PBEF	Matutino
Silvana Francisca Silvestre	PBEF	Matutino
Valéria Fernandes Lima	PBEF	Matutino 2º
Camila de Lima Frazão		Endereço
	PBEF	Matutino 2º
Cláudia Morais Carvalho		Endereço

UNIDADE: Escola Municipal Comendador Lindolfo de Souza Dias		
NOME	CARGO	TURNO
Alessandra Nery Lopes	PBEF	Vespertino
Fabiana Bernardes Duarte	PBEF	Matutino
	<b>PBEF -</b>	
<b>Flúvia Bernardes Duarte – Cargo I</b>	<b>Diretora</b>	<b>Matutino</b>
<b>Flúvia Bernardes Duarte – Cargo II</b>	<b>PBEF</b>	<b>Vespertino</b>
Gilcinéa Conti Serafini	PBEF	Vespertino
Hariene Silva Lima de Souza	PBEF	Matutino
Ivanilda D <sup>o</sup> Eleutério da Silva Padilha	PBEF	Vespertino
Linamaura Gomes B. Vilas Boas	PBEF	Matutino
Milene Miguel de Abreu – Readaptada	PBEF	Matutino
Miriam Rodrigues Dionisio	PBEF	Matutino
Thays Rodrigues Rebelo	PBEF	Vespertino
Traudy Pauline Siqueira	PBEF	Matutino

UNIDADE: Escola Municipal Domingos Sabino		
NOME	CARGO	TURNO
Ana Lúcia da Silva Neiva Ferreira	PBEF	Matutino
	<b>PBEF -</b>	<b>Matutino</b>
<b>Daniela Ramos de Andrade</b>	<b>Diretora</b>	
Elaine Souto da Silva Pereira	PBEF	Matutino
Érika Serafini Alves	PBEF	Matutino
Flúvia dos Santos	PBEF	Matutino
Milka Rossi Silveira	PBEF	Matutino
Nilcinea Aparecida Gonçalves	PBEF	Matutino
Rita de Cássia Oliveira Rodrigues	PBEF	Matutino
Talita Caixeta Carvalho	PBEF	Matutino

UNIDADE: Escola Municipal Padre José de Souza Ribeiro		
NOME	CARGO	TURNO
Ana Paula Westin	PBEF	Matutino
Angela Fernandes da Silva	PBEF	Matutino
Carla Maciel – Cargo I	PBEF	Matutino
Carla Maciel – Cargo II	PBEF	Vespertino
Cláudia Pereira Souza Silva	PBEF	Matutino
	PBEF	Matutino 2º
Daniele Aparecida Pereira		Endereço
		Madre Carmen Salles
Débora Caixeta de Carvalho	PBEF	Matutino
Edylene Codgnole Botazini	PBEF	Matutino
Elaine Caproni Feliciano	PBEF	Vespertino
Elissandra Martins dos Santos	PBEF	Matutino
Flávia Carvalho Aguiar	PBEF	Vespertino
Geralda Claudete Freire de Oliveira	PBEF	Noturno
	PBEF	Matutino 2º
Gislayne Aparecida de Souza *		Endereço
		Madre Carmen Salles
Helaine Cristina Nogueira – Cargo I	PBEF	Matutino
Helaine Cristina Nogueira – Cargo II	PBEF	Vespertino

NOME	CARGO	TURNO
Helenice Maciel Amaral	PBEF	Matutino
Janice Rodrigues Cangussu Campos	PBEF	Vespertino
Jomar Caproni	PBEF	Matutino
Karla Lemos Pereira	PBEF	Vespertino
Lídia dos Santos	PBEF	Matutino
Luciana Cristina Carvalho Nicodemos	PBEF	Matutino
Luciana Cristina de C. Nicodemo	PBEF	Vespertino
<b>Magda de Fátima Pereira de Oliveira</b> Cargo I	<b>PBEF – Vice-Diretora</b>	<b>Matutino</b>
<b>Magda de Fátima Pereira de Oliveira – Cargo II</b>	<b>PBEF</b>	<b>Vespertino</b>
Márcia de Paula Souza	PBEF	Matutino
<b>Maria Goreti Assis Merante</b>	<b>PBEF - Diretora</b>	<b>Matutino</b>
Marluce Aparecida Azevedo	PBEF	Vespertino
Mirele Campos Dullius	PBEF	Matutino
Patrícia Geraldi Mezavila Caixeta	PBEF	Vespertino
Rosângela Rodrigues Alcântara	PBEF	Vespertino
Rosilene de Carvalho Macedo	PBEF	Vespertino
Rossana Morais Ferreira Pereira	PBEF	Vespertino
Valéria Costa Paiva	PBEF	Matutino
Vera Márcia Moraes	PBEF	Vespertino
Walquíria Soares Borges	PBEF	Vespertino

\* Local de Trabalho: EM Adoniro de Souza Ribeiro (apoio especializado)

**UNIDADE:** Secretaria Municipal de Educação

NOME	CARGO	TURNO
	PBEF	Vespertino - Projeto
Ana Lúcia dos Santos		
Adriana Aparecida Ferreira Graciano	PBEF	Matutino
Adriana Firmino de Souza	PBEF	Matutino
Beatriz de Fátima Ribeiro	PBEF	Matutino
Bruna Daniela de Almeida Reis	PBEF	Matutino
Brunelly Fernandes Lopes	PBEF	Matutino
Cláudia Simone Silva	PBEF	Matutino
Dagmar Oliveira Garroni	PBEF	Matutino
Daniela Martins Siqueira Felix	PBEF	Vespertino
Daniele Barros da Silva Codignole	PBEF	Matutino
Fabiana Santos de Oliveira	PBEF	Vespertino - Projeto
Fernanda Ferreira Fadini	PBEF	Vespertino
Flávia Aparecida de Oliveira Lopes	PBEF	Matutino
Flávia Lourenço da Silva	PBEF	Matutino
Joseane Aparecida Barros	PBEF	Matutino
Lorrana Kellen Pereira	PBEF	Matutino
Mayra Conceição Souto Gonçalves	PBEF	Matutino
Renata de Ávila Caixeta Dias	PBEF	Vespertino
Sheila Alves Campos	PBEF	Matutino
Thuany Caproni Souto	PBEF	Vespertino
Valdeane Camargo Donini	PBEF	Matutino

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEFEB 36 horas

**UNIDADE:** Secretaria Municipal de Educação

NOME	CARGO	TURNO
Cassia Carvalho Costa	PEFEB	Integral
Mateus Dias Tardioli	PEFEB	Integral
Jalessa Bellini Silva	PEFEB	Integral
Bruna Soares	PEFEB	Integral
Lindinalva Rodrigues Alcalá	PEFEB	Integral

#### Supervisor de Ensino - SUEN

**UNIDADE:** Secretaria Municipal de Educação

NOME	CARGO	TURNO
Marlene Fernandes de Carvalho	SUEN	Matutino
Patrícia Pereira de Oliveira	SUEN	Vespertino
Luciana Aparecida Reis Romanello	SUEN	Matutino
Marília Freitas Costa	SUEN	Vespertino
Eliana Aparecida dos Santos Costa	SUEN	Matutino
Marly Botazini Rodrigues	SUEN	Vespertino
Carina Ferreira Soares Vasconcelos	SUEN	Vespertino
Marli Soares de Oliveira	SUEN	Matutino
Maria Helena Siqueira Gonçalves	SUEN	Matutino
Ivanilda D'Eleutério Silva Padilha	SUEN	Matutino
Márcia Pereira Ferri Gonçalves	SUEN	Matutino
Thalita Marini C. Oliveira	SUEN	Matutino
Ohana Moreira Siqueira	SUEN	Matutino
Márcia Caproni Tavares Oliveira	SUEN	Matutino
Wanessa Paiva Pereira Garcia	SUEN	Matutino
Francine Machado Pereira	SUEN	Vespertino

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 07 de outubro de 2019

Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal



**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 330/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
067/2019

DO OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de borracharia e ressolagem, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Machado/MG.  
RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:  
Dia 24 de outubro de 2019 até as 13h00min

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Dia 24 de outubro de 2019 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

**SAAE****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG**

Extrato do Contrato Administrativo nº 022/2019

Processo Administrativo de Licitação PRC nº

061/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG

Contratada: GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Prestação de serviços para processamento de “ordens e solicitações de serviço” à distância, através da cessão de 05 (cinco) coletores de dados do tipo Smartphone Android, com software pré-instalado para gerenciamento, programação, supervisão, acompanhamento e controle da execução de serviços, incluindo módulo mobile e gerenciador WEB.  
Valor Total Estimado: R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscientos e oitenta reais)

Vigência: 01/10/2019 a 30/09/2020

Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 0001 4.001  
3390 40

Data de Assinatura: 25/09/2019

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias –  
Diretor Geral do SAAE**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG**Resultado Final do Processo Licitatório PRC nº  
060/2019

Modalidade Pregão Presencial nº 024/2019

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos.

Licitante vencedor: ELETRIMAC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME

Valor: R\$ 8.987,19 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)

Data de homologação Final: 08/10/2019

Homologação Final: Sr. Renato Garcia de Oliveira  
Dias – Diretor Geral do SAAE

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 065/2019 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP). O Serviço Autônomo de

Água e Esgoto de Machado/MG, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 024/2019, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é: Aquisição de Cimento CPII; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 29/10/2019, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site [www.saaemachado.mg.gov.br](http://www.saaemachado.mg.gov.br) e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0755. Machado/MG, 11 de outubro de 2019. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.



**MUNICÍPIO DE MACHADO**  
**SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO MACHADO**  
**Sistema de Informações Municipais**

**001/001**  
**Opção: 3104**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ANEXO 6 ( incisos I e II , alíneas a e b , art . 52 - L . C . 101 / 00 )**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO MACHADO**  
**Período: Julho / Agosto - 2019**

Valores em R\$1,00

RECEITAS	Previsão Anual		4º Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES ( A )	10.900.000,00	10.900.000,00	1.875.242,00	1.604.540,45	7.149.490,00	6.253.949,00	4.646.051,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	25.100,00	25.100,00	4.172,00	12.095,74	16.688,00	44.303,62	-19.203,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	10.823.866,00	10.823.866,00	1.862.566,00	1.577.564,08	7.098.786,00	6.158.166,22	4.665.699,78
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	51.034,00	51.034,00	8.504,00	15.021,03	34.016,00	51.886,28	-852,28
( - ) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	140,40	0,00	407,12	-407,12
RECEITAS DE CAPITAL ( B )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento Da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB ( C )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra - orçamentárias ( D )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL ( A + B - C + D )	10.900.000,00	10.900.000,00	1.875.242,00	1.604.540,45	7.149.490,00	6.253.949,00	4.646.051,00

DESPESAS	Dotação Anual		4º Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES ( E )	9.557.600,00	9.627.600,00	972.412,98	1.445.251,44	6.312.294,59	4.925.729,18	3.315.305,41
Pessoal e Encargos	4.550.000,00	4.550.000,00	614.329,22	614.329,22	2.613.930,95	2.613.930,95	1.936.069,05
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros / Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.007.600,00	5.077.600,00	358.083,76	830.922,22	3.698.363,64	2.311.798,23	1.379.236,36
DESPESAS DE CAPITAL ( F )	1.342.400,00	1.632.400,00	488.360,92	71.807,72	879.847,11	148.953,96	752.552,89
Investimentos	1.342.400,00	1.632.400,00	488.360,92	71.807,72	879.847,11	148.953,96	752.552,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( H )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intra - orçamentárias ( G )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL ( E + F + G + H + I )	10.900.000,00	11.260.000,00	1.460.773,90	1.517.059,16	7.192.141,70	5.074.683,14	4.067.858,30

**DESTINAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E / OU RESERVA DO RPPS**

Numero do Ato	Data do Ato	Descrição da Destinação da Reserva de Contingência e / ou Reserva do RPPS

DESCRIÇÃO	4º Bimestre		Até o Bimestre	
	Superávit	Déficit	Superávit	Déficit
Receita Realizada - Despesa Liquidada	87.481,29	0,00	1.179.265,86	0,00
Receita Realizada - Despesa Empenhada	143.766,55	0,00	0,00	938.192,70

CARGO	NOME	CRC
Contador		
Controle Interno		